

**PORTARIA Nº. 017 de 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**Acrescenta a modalidade de PROVA DE VIDA DIGITAL aos segurados inativos e pensionistas no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ PREVIDÊNCIA.**

A Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé-Previdência deve manter um cadastro com informações atualizadas e seguras sobre seus beneficiários aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO os mecanismos atuais de tecnologia e a necessidade de otimizar a comunicação entre a Autarquia Cambé Previdência e seus beneficiários, proporcionando comodidade, agilidade e segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de modernizar a forma de realização da PROVA DE VIDA dos aposentados e pensionistas.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **A Prova de Vida** para os beneficiários aposentados e pensionistas da Autarquia Municipal - Cambé Previdência, além de presencial, **poderá ser realizada NA MODALIDADE DIGITAL, através do aplicativo GOV.BR** - no mês de seu aniversário, com o objetivo da comprovação de vida para garantir a manutenção do benefício.

Art. 2º. A Prova de Vida Digital será realizada no período de janeiro a dezembro de cada ano, através da validação facial no aplicativo GOV.BR, e, alternativamente, de forma presencial, na sede da Autarquia Cambé Previdência conforme previsto na Portaria 016 de 04 de agosto de 2021.

§ 1 Para realizar a Prova de Vida através da validação facial no aplicativo GOV.BR, o beneficiário deverá ter a biometria (identificação digital) cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), ter uma conta no GOV.BR e instalar em seu celular o aplicativo GOV.BR.

§ 2º - Para realizar a Prova de Vida de maneira presencial o beneficiário poderá apresentar documento oficial digital, cabendo ao servidor da Cambé Previdência atestar a autenticidade mediante comparação entre ambos.

§ 3º - Para beneficiários que residem no exterior, a Prova de Vida poderá ser realizada, alternativamente, via aplicativo GOV.BR.

§ 4º - Para beneficiários que residem em outro Estado ou Município e que por ventura não consigam realizar a Prova de Vida através do aplicativo GOV.BR, poderão assinar o formulário de Prova de Vida (Portaria 016/2021) na forma digital, dispensando, neste caso, o reconhecimento da assinatura em cartório.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA  
Diretora Presidente